



DECRETO GAB EXEC. Nº 025, de 24 de outubro de 2018.

***REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:***

O Prefeito Municipal de PARAIPABA, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Federal nº 9.717/98 e da Lei Municipal nº 614, de 31 de maio de 2013;

Considerando o déficit apontado pelo cálculo atuarial do ano de 2018, conforme a necessidade de amortizar o sobredito passivo atuarial, e fazendo uso dos poderes conferidos pelo inciso § único do artigo 13, da Lei Municipal nº 614, de 31 de maio de 2013; e

Considerando ainda que o artigo 13 da Lei Municipal supracitada, estabelece revisões do Plano de Amortização nas avaliações atuariais anuais subsequentes ou quando da necessidade constatada pela Administração Pública Municipal, sendo sua revisão estabelecida e implementada por ato de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo este o fundamento legal de validade deste Decreto,

DECRETA:

Título I

**Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de
PARAIPABA**

**Capítulo I
Do Custo Normal**

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 12, inciso II, da Lei nº 614/2013 será de 14,37% (quatorze pontos percentuais e trinta e sete por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

**Capítulo II
Do Custo Suplementar**

Art. 2º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de PARAIPABA, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 5,54% (cinco pontos percentuais e cinquenta e quatro por cento) para o exercício de 2018 a 2021, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 9% (nove por cento) no exercício de 2022 e a cada período de quatro exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2047.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2022, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de
Paraipaba

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, aos 24 dias do
mês de outubro de 2018.

Publique-se,
Cumpra-se.

— — — —
DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO DE PARAIPABA

Dimitri Rabelo Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAIPABA / CE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 743/2018, Art. 25 **TORNA PÚBLICO** mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, bem como no endereço <http://www.paraipaba.ce.gov.br/>, para divulgação nesta data do **DECRETO GAB EXEC. Nº 025**.

Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 24 de outubro de 2018.

Andreson Deividu Castelo Lima
ANDRESON DEIVIDY CASTELO LIMA
Secretário de Administração e Finanças

Andreson Deividu Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.933.70